PARECER N.º 2 /2018 - CCJ

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE LEI N.º 301, de 2015, que *"DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA COM OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA FINS DE ACESSIBILIDADE E OPORTUNIDADES, COM REFERÊNCIA AO PERCENTUAL LEGAL DE VAGAS RESERVADAS AOS DEFICIENTES, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL".*

Autor: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Relator: Deputado JULIO CESAR

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão o Projeto de Lei acima ementado, de autoria do nobre deputado ROBÉRIO NEGREIROS, que "DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA COM OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA FINS DE ACESSIBILIDADE E OPORTUNIDADES, COM REFERÊNCIA AO PERCENTUAL LEGAL DE VAGAS RESERVADAS AOS DEFICIENTES, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL".

O Projeto dispõe sobre a equiparação das pessoas com doenças crônicas com os direitos das pessoas com deficiência para fins de acessibilidade e oportunidades, com referência ao percentual legal de vagas reservadas aos deficientes, no âmbito do Distrito Federal.

Em seu art. 1º, a proposição equipara os doentes de doença renal crônica às pessoas com deficiência para fins de preenchimento do percentual legal de vagas

destinadas às pessoas com deficiência, nas empresas que integram a administração direta ou indireta no âmbito do Distrito Federal.

O parágrafo 1º do artigo 1º, define em seus incisos quem são considerados doentes renais crônicos, para fins da referida lei. Já o seu parágrafo 2º define que para comprovação do estado do doente renal crônico será exigida documentação emitida pela Secretaria de Estado de Saúde.

Em sua justificação, o proponente enfatiza a necessidade das pessoas com doença renal crônica de serem inseridas no mercado de trabalho, tendo em vista que atualmente constitui um problema de saúde pública, inclusive a nível nacional.

O Projeto foi lido em 19/03/2015.

A proposição recebeu parecer FAVORÁVEL ao mérito na Comissão de Assuntos Sociais, com uma emenda de redação ao Art. 1º.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta CCJ exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Nesta Comissão, tem-se o entendimento de que, assim como nas comissões pelas quais tramitou a proposta, o projeto merece prosperar.

Do ponto de vista da admissibilidade constitucional formal, não se encontram impedimentos à aprovação por esta Casa de Leis, de proposta que disponha sobre o reconhecimento das pessoas com doença renal crônica e transplantado, como pessoas com deficiência, os mesmos direitos para fins de atendimento prioritário, nos serviços públicos e privados.

Sem pairar dúvida, **a proteção à saúde das pessoas**, na perspectiva enfocada, é assuntos de interesse local.

Assim, ao cotejar as disposições do Projeto de Lei em exame, com os princípios que o fundamentam, bem assim sua pertinência ao ordenamento constitucional e legal em vigor, nada se avista a impedir sua admissão, por estar plenamente respaldado no referencial normativo de regência da matéria.

Sob o aspecto técnico legislativo, observamos que o tema é pertinente á espécie normativa (lei ordinária), conforme a doutrina do processo legislativo. É ato normativo que disciplina matéria legislativa da competência do Distrito Federal, conforme o art. 4º, § 1º, inciso III, da Lei Complementar n.º 13/1996, que regulamenta o afazer de leis no DF.

Diante do exposto, é de se concluir que, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, o **Projeto de Lei n.º 301/2015 é ADMISSÍVEL,** com a emenda n.º 1, de redação, aprovada na CAS.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado REGINALDO VERAS
Presidente

Deputado JULIO CESAR
Relator